



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de outubro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº188 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.358, 04 de outubro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENEGOCIAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO FIRMADAS COM RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, AO AMPARO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias e contragarantias convencionadas originariamente.
Parágrafo único. Os termos da renegociação tratada no caput serão enviados à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará após firmados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2017.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.359, 04 de outubro de 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA COM A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, inscrito sob o CNPJ nº 07.355.100/0001-80.

§ 1º Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 072 - Proteção Social Especial e da Ação 18854 - Fortalecimento da Rede Socioassistencial, tendo por público-alvo famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 2º A celebração e a execução da parceria observará o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2017.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº32.331, 14 de setembro de 2017.

INCLUIR O INCISO XV DO ARTIGO 2º E ALTERAR O ANEXO I DO DECRETO Nº 27.209 DE 10 DE OUTUBRO DE 2003, NO QUAL REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO NAS RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado em seu art. 88, incisos IV e VI, CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.327, de 15 de julho de 2003, que dispõe sobre a Utilização e Ocupação das Faixas de Domínio nas Rodovias Estaduais e Rodovias Federais Delegadas ao Estado do Ceará e o disposto no Anexo I do Decreto nº 27.209 de 10 de outubro de 2003; DECRETA:

Art. 1º Incluir o inciso XV do Art. 2º e alterar o Anexo I do Decreto nº 27.209 de 10 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão consideradas, para efeito deste Regulamento, as seguintes definições: ...

XV - Engenheiros Publicitários em terrenos lideiros - todos os dispositivos físicos, implantados em terrenos particulares, utilizados para divulgação de publicidade em pontos visíveis que podem impactar na segurança viária dos usuários da rodovia.”

ANEXO I

REMUNERAÇÃO PELA USO DA FAIXA DE DOMÍNIO

I. VALOR ANUAL DA REMUNERAÇÃO

O Valor Anual da Remuneração pela ocupação longitudinal, transversal e pontual da faixa de domínio, e pela fixação de engenheiros publicitários na faixa de domínio e terrenos lideiros, será calculado da seguinte forma:

• Ocupação Longitudinal, Transversal e pontual:

$$VAR = E \cdot VRB \cdot FRG \cdot F1 \cdot F2 \cdot J;$$

• Ocupação com engenheiros publicitários e acessos:

$$VAR = E \cdot FRG \cdot VRB \cdot FVMD \cdot F1 \cdot F2;$$

onde,

E - Extensão da Ocupação, em metro linear ou em metro quadrado ou em unidade, para o caso de ocupações pontuais. No caso de engenheiro publicitário, se refere a área do próprio engenheiro;

VRB - Valor de Remuneração Básica de acordo com a natureza do empreendimento, tendo como referência o mês de janeiro de 2016, conforme tabela a seguir:

EMPREENHIMENTO	R\$	UTRICE
Ocupação linear longitudinal a rodovia	R\$ 7.146,25 Km/Ano	2.140,24 Km/Ano
Ocupação linear transversal a rodovia	R\$ 71.46/m/Ano	21.40 m/Ano
Ocupação com engenheiros publicitários e acessos	R\$ 103,6/m2/Ano	31,03 m2/Ano

FRG - Fator de Regionalização, determinado com base no nível sócio-econômico das regiões compreendidas pelos Distrito Operacionais do DER, conforme a seguir tabela:

DISTRITOS OPERACIONAIS	FRG
MIRANGÁ API	1,5
ARACÓBAX	1,3
SOBRAL	0,8
TIROUBIO DO NOZINHO	0,7
ITAPIPOCA, SANTA QUIBERTA, IGUAÍTE, CRATO	0,6
QUILIPAMONIM, CRYATI'S	0,5



Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria da Educação ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Vice - Governadora MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
Gabinete do Governador JOSÉ ÉLCIO BATISTA	Secretaria do Esporte JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA
Gabinete do Vice-Governador FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Casa Civil JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	Secretaria da Infraestrutura LUCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria da Justiça e Cidadania MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Conselho Estadual de Educação JOSÉ LINHARES PONTE	Secretaria do Planejamento e Gestão FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura EUVALDO BRINGEL OLINDA	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria das Cidades JESUALDO PEREIRA FARIAS	Secretaria da Saúde HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico CESAR AUGUSTO RIBEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

F1 – Fator referente a Localização da ocupação, conforme tabela a seguir:

LOCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO	EF1
Solo e Cantão Central	2,0
Entre a Borda da Pista e os Limites da Plataforma	1,5
Entre a Borda e o Limite da Faixa de Domínio	1,0

F2 – Fator Referente ao Interessado, conforme tabela a seguir:

INTERESSADO	EF2
Pessoa Jurídica de Direito Privado e Pessoa Física	1,0
Concessionária e Permissórias de Serviço Público, Privatizadas	1,0
Estatos Concessionárias ou Permissórias de Serviços Públicos	0,6
Órgãos da Administração Pública Direta e Autarquia da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal	0,4

EVMD – Fator Referente ao Volume Médio Diário de Veículos que trafegam na rodovia em que se localiza o engenho publicitário, conforme tabela a seguir:

FAIXA DE VMD (VEÍCULOS MÉDIO DIÁRIO)	EVMD
Até 500	0,6
De 501 até 1.500	1,0
De 1.501 até 3.000	1,2
De 3.001 até 10.000	1,5
De 10.001 até 20.000	2,0
Acima de 20.000	3,5

I – Fator de Incentivo nos Casos de Ocupação Longitudinal e Transversal, conforme tabela a seguir:

A partir de 500 km de ocupação longitudinal, será concedido um desconto de incentivo à utilização da Faixa de Domínio, apurado do seguinte modo:

- (1) Calcular o valor médio por km, dividindo o total do Valor Anual da Remuneração (VAR) pela Extensão (E) total da ocupação longitudinal;
- (2) Dividir a Extensão total da ocupação em faixas, conforme a tabela a seguir;
- (3) Aplicar sobre a extensão que se situar dentro de cada faixa o percentual correspondente estipulado na tabela a seguir;
- (4) O desconto total será a soma dos valores apurados em (3) para cada faixa, multiplicado pelo valor médio por km calculado em (1).

EXTENSÃO DA UTILIZAÇÃO	DESCONTO
FAIXA 1 – Até 500	0%
FAIXA 2 – De 501 a 1000	20%
FAIXA 3 – De 1001 até 1500	40%
FAIXA 4 – Acima de 1500	60%

INDENIZAÇÃO PELA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA/ENERGIA

Área linear longitudinal a rodovia	R\$7.146,25/Km	2.140,24 Km
Área linear transversal a rodovia	R\$ 71,46/m	21,40 m
Implantação de antenas repetidoras, torres e estruturas similares	R\$3.453,45/und	1.031,23 und

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Lucio Ferreira Gomes

SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA